

A lei 10.639/2003 e sua aplicação no ano de 2017 nas escolas de ensino fundamental da prefeitura do município de São Paulo na disciplina de história

Carlos Roberto Viana Junior¹

RESUMO

O presente trabalho busca avaliar qual como a lei 10.639/2003 tem sido aplicada nas redes do ensino municipal da cidade de São Paulo. Tentando verificar se os itens que a lei trata estão presentes nos livros didáticos nas séries finais do ensino fundamental. Antes disso é apresentado um breve resumo do contexto histórico e algumas referências sobre como é pensado a educação no país.

Palavras-chave: educação, relações étnico raciais, ensino, escolas em São Paulo.

ABSTRACT

The present work seeks to evaluate how law 10.639 / 2003 has been applied in the municipal education networks of the city of São Paulo. Trying to verify if the items that the law are present in textbooks in the final grades of elementary school. Before that is a brief summary of the historical context and some references on how education is thought in the country.

Keywords: education, ethnic, racial, teaching, schools in São Paulo.

¹ O autor é bacharel em Teologia e licenciado em História. Pós-graduado em Educação e relações Étnico-raciais. Pós-Graduando em História da África e graduando em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo.

INTRODUÇÃO

Em 09 de janeiro do ano de 2003 o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sanciona a lei 10.639 que torna obrigatório nas escolas o ensino e o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. Neste trabalho buscaremos verificar se, quatorze anos após a promulgação da referida lei, está sendo efetivamente aplicada nas salas de aula e se é suficiente para o seu propósito.

Para tanto apresentaremos algumas informações referentes a história da lei e do tema e em relação à própria educação e sistema educacional. Por fim buscaremos nos livros escolares informações para verificar se a lei está sendo aplicada ou não no ensino público nos anos finais do ensino fundamental nas escolas da Prefeitura do Município de São Paulo.

HISTÓRIA

A história do negro não inicia na descoberta do Brasil, também não se inicia na África. A história do negro, do povo negro é a história da humanidade. Quando o homem começa a existir, o negro começa a existir. Portanto esta será a lente utilizada neste trabalho, procurar olhar a história do povo negro como a história do homem.

Atualmente é dito que o negro, tanto no Brasil como no mundo, é tido como um ser humano como outros quaisquer, que não sofre mais preconceitos, e que pode ter uma vida normal como a de qualquer outro ser humano. Mas isto parece não ser a expressão exata da realidade. Um dos fatores que trazem veracidade a nossa é o fato de no dia 09 de janeiro do ano de 2003, o atual presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva sanciona a lei 10.639 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seus artigos 26, 79^a e 79B.

O artigo 26A da lei 10.639 vigora com o seguinte texto

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras (BRASIL, 2003).

Percebe-se aqui que, ao menos no Brasil, a história do negro só será efetivamente percebida como algo que possui valor cinco séculos após o descobrimento do país. A necessidade da criação de uma lei para obrigar que esta história seja ensinada e transmitida nos bancos escolares deve revelar algo sobre o preconceito ainda existente nas terras descobertas por Colombo.

Contar a história do negro e sua cultura demanda um trabalho arriscado, de confronto e resistência, tendo em vista toda a política elitista branca que se entende por superior e não quer ver a sua frente qualquer tipo de mudança.

A negação de direitos mesmo após a abolição da escravatura na sociedade brasileira é algo visto como realidade, é o que afirma CUNHA

Além de sermos uma sociedade forjada na construção de um escravismo criminoso, a abolição foi realizada sem uma ampla revisão de direitos e necessidades da população negra. Ao contrário, as políticas republicanas sempre foram da “negação do Brasil” e da europeização do país. As políticas cultural e educacional são exemplos importantes deste esforço, onde nós encontramos uma constante “folclorização”, simplismos, desprezo e perseguição à cultura africana e afrodescendente (CUNHA JUNIOR, 2008: p. 7).

A lei 10.639 surge como uma política de ação afirmativa, visando à construção de uma nova perspectiva cultural e educacional que promova além da disseminação de informações verídicas e não mais uma história de conquista do povo branco, mas também a construção de um novo paradigma, uma nova visão de mundo, conforme afirma Gomes

Os objetivos das ações afirmativas são: induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, visando a tirar do imaginário coletivo a ideia de supremacia racial versus subordinação racial e/ou de gênero; coibir a discriminação do presente; eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar e que se revelam na discriminação estrutural; implantar a diversidade e ampliar

a representatividade dos grupos minoritários nos diversos setores (Gomes, 2001).

A afirmação de Gomes esclarece o fato que a história do Brasil, contada desde o princípio, não considerou a história do povo negro na construção da sociedade, e por vezes omitiu sua presença. A história era escrita e contada única e exclusivamente do ponto de vista eurocentrista, ou seja, o ponto de vista do povo europeu, um povo branco que foi responsável pela escravidão e exploração do povo negro. Uma história de discriminação racial, que enfatiza a predominância de uma raça em relação a outras.

Foi somente por volta de 1980 que surge a proposta de tornar as nossas escolas um espaço voltado para a valorização das diferenças culturais. Tal pensamento decorre das seguintes questões: “Como falarmos em uma educação de qualidade, que respeita as diferenças, que proporciona a formação de cidadãos críticos e atuantes na sociedade se ainda continuamos a negar a história de povos que construíram esse país? Como será possível criar identidades étnicas com grupos considerados sem conhecimento e que, por isso, aceitaram sua condição de escravos de forma pacífica? Como pensar na criação das desigualdades sociais, econômicas e éticas a partir de preconceitos criados e amplamente divulgados entre nós como resultado da não evolução biológica de determinados fenótipos – identificação com o negro, com o indígena e com a mistura de etnias?”. Tais questões não eram pertinentes até este período, Fonseca elucida o por que

(...) há um esforço continuado de construir a invisibilidade social, histórica e cultural-comunitária do negro. As consequências do ideário da miscigenação e da democracia racial, no relacionamento entre negros, brancos implica no seguinte: se o negro, pela miscigenação deveria deixar de existir, diluindo-se na morenidade, não há porque considerá-lo como cidadão que, rebelado contra o racismo, reivindica a igualdade; o negro deverá desaparecer/diluir-se na futura metarraça e, desde já, o negro ou o afro-descendente pode ser tratado como invisível (FONSECA, 2006, p.145).

Surge a necessidade da tentativa de inverter tal condição do negro no Brasil, daí surge a lei afim de afirmar a validade da história do negro e de sua condição como homem igual de forma integral.

A pretensão da lei refere-se a tentativa de alterar a condição do negro no Brasil. Apresentando sua história e cultura. Tal história confunde-se com a

história do Brasil, daí surge o termo “cultura afro-brasileira”, devido ao fato de que não falamos mais apenas do povo africano, trazido ao Brasil como escravos, sem família, tirados de sua pátria, destituídos de suas crenças, cultura e valores, oprimidos e assassinados, foram tidos apenas como mão de obra apenas, afim de construir o Brasil. A história do Brasil possui sim a história do povo africano e negro de diversos locais do globo, mas em sua sequência temos os descendentes destes, brasileiros, negros, por vezes nascidos escravos, mas brasileiros, mesmo que por hora a lei não os considerassem assim. Portanto, a criação da lei 10.639 vem afim de reparar diversos danos causados a este povo.

Vemos em Costa e Dutra como a Lei é benéfica à educação

Descolonizar o saber é o primeiro passo na luta do preconceito racial. A educação tem fundamental importância nesta luta, pois se acredita que o espaço escolar seja responsável por boa parte da formação pessoal dos indivíduos sendo assim um ambiente fundamental para separação das desigualdades raciais e superação do racismo (Costa e Dutra, 2009, p.1).

Existe a necessidade de estabelecer uma mudança na raiz do problema, educando os novos brasileiros e os habilitando com um novo campo de visão onde o preconceito não é tolerado e a igualdade seja um dos princípios primordiais da nação brasileira.

EDUCAÇÃO NO BRASIL

Tendo estabelecidos alguns pressupostos sobre o negro no Brasil, devemos agora refletir sobre a escola neste mesmo Brasil. A fim de entender como esta desempenhou seu papel e como a Lei 10.639 pode ser utilizada afim de aprimorar a educação.

Surge aqui um problema, falar de educação no Brasil tem seus limites, isto por que a história de educação do povo negro não foi um item importante nas demandas do povo branco. A multiplicidade cultural nunca foi buscada pela população branca. Mariléia dos Santos Cruz, refletindo sobre o assunto, aponta que

têm sido esquecidos os temas e as fontes históricas que poderiam nos ensinar sobre experiências educativas, escolares ou não, dos indígenas e dos afro-brasileiros. O estudo, por exemplo, da conquista da alfabetização por esse grupo; dos detalhes sobre a exclusão desses

setores das instituições escolares oficiais, dos mecanismos criados para a escolarização oficial; da educação dos quilombos; da criação de escolas alternativas; da emergência de uma classe média negra escolarizada no Brasil; ou das vivências nas primeiras escolas oficiais que aceitaram negros são temas que, além de terem sido desconsiderados no relato da história oficial da educação, estão sujeitos ao desaparecimento. (CRUZ, 2005: p. 22-23).

Vemos, portanto, que tal dificuldade nos limita em uma área de conhecimento que não foi escrita e preservada. Entretanto temos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana alguns apontamentos sobre a educação do negro, que demonstra como estes eram excluídos e não possuíam acesso à educação

O Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia que nas escolas públicas do país não seriam admitidos escravos, e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores. O Decreto nº 7.031-A, de 6 de setembro de 1878, estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno e diversas estratégias foram montadas no sentido de impedir o acesso pleno dessa população aos bancos escolares (p. 7).

Compreendemos assim não só a exclusão do povo negro escravo, mas também dos negros livres. Sabemos que o conhecimento liberta. E, nesta época a “escola” não possuía a intenção de libertar o povo negro.

Mas e a escola de hoje?

Quais suas diretrizes nesse segmento?

Conforme os parâmetros curriculares nacionais estabelecidos pelo Ministério da Educação a função da educação no Brasil é

Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País (BRASIL, 2001).

Portanto a função educacional é construir um ideal identitário nos alunos, e isso só pode ser realizado, em relação ao povo negro, quando este for incluído tanto no discurso de formação do Brasil quanto na construção dos aspectos culturais, sociais e materiais do país.

Vale ressaltar que a proposta contemplada pela Lei 10.639/03 no Brasil não é algo inédito, vemos na Constituição Brasileira de 1988 aparecer uma orientação para o reconhecimento que o Brasil é uma sociedade pluricultural e

multiétnica. Tanto na Constituição de 1988 em seu Artigo 206, quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB/96) em seu Artigo 3º, afirmam que o ensino no Brasil deverá ser ministrado com base em vários princípios, dentre eles: “(...) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; [e o] pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, (...)” Entendendo-se assim, que o nosso ensino deverá ser norteado pelo reconhecimento da pluralidade sociocultural da sociedade brasileira e da realidade diversificada dos alunos presentes em sala de aula, o que possibilitará edificar uma proposta de educação para diversidade, ancorada na consideração e valorização da cultura de cada um. Para consolidar estes princípios, ficou estabelecido no Artigo 26 da LDB/96 que:

Os currículos do Ensino Fundamental e Médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

(...)

§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

E após a instituição da Lei 10.639 foram acrescentados a Lei de Diretrizes e Bases da Educação/96 os Artigos 26-A, 79-A e o 79-B, que passaram a orientar de forma preliminar qual o conteúdo que deve ser trabalhado em relação a temática história e cultura afro-brasileira e africana:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (LDB, Artigo 26-A, 1996).

Avista-se assim uma mudança, que ocorreu de forma morosa, mas que caminha em direção a um ideal de igualdade entre homens. Ideal este que

deve ser construído nas escolas, conscientizando negros e brancos sobre o valor da história do Brasil em sua integralidade, uma história de negros e brancos, escravos e livres, a partir de um ponto de vista metodologicamente crítico.

REALIDADE ESCOLAR

A partir daqui tentaremos verificar se o exposto pela lei está sendo cumprido na realidade. Ou seja, buscar informações para entender se efetivamente existe no currículo escolar conteúdo referente a história do negro, tanto na África quanto no Brasil. Poderíamos pesquisar sobre cultura e outros assuntos, mas esta não é a proposta deste trabalho e nela não encontramos espaço para uma discussão tão ampla. Assim sendo, utilizaremos dos livros didáticos utilizados na disciplina de história nos anos finais do ensino fundamental utilizados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Iniciaremos esta avaliação utilizando um livro didático de história do sexto ano do ensino fundamental. Nele verificamos que a lei 10.639 está sendo obedecida. Não entraremos no mérito se o ensino é adequado ou não, ao invés disso buscaremos verificar se existe o conteúdo da referida lei nestes livros didáticos. O livro reserva dois capítulos que podem ser vistos como atendimento a lei 10639. O primeiro item que o livro apresenta está presente no capítulo quatro com o título “A ‘Pré-História’ brasileira” e apresenta o primeiro item intitulado “Da África para outros continentes” e versa apenas sobre a origem do homem enfatizando que sua origem se deu na África conforme segue

“a maioria dos estudiosos concorda que o local de origem do ser humano é a África. Eles se baseiam em descobertas como a dos cientistas estadunidenses Donald Johanson e Tom Gray...A partir da África, os primeiros humanos espalharam-se pela Europa e pela Ásia e finalmente chegaram a América, em um processo que durou milhares de anos” (BOULOS, 2015: p. 74)

O texto acima parece não atender a afirmação de Miguel & Miorim (2004 apud AZEVEDO NETO, 2009, p.2) quando dizem que

Segundo os Parâmetros é de extrema importância que em situações de ensino sejam consideradas as contribuições significativas de culturas que não tiveram hegemonia política e, também, que seja realizado um

trabalho que busca explicar, entender e conviver com procedimentos, técnicas e habilidades matemáticas desenvolvidas no entorno sociocultural próprio a certos grupos sociais.

O próximo livro é o utilizado para ensino de história no sétimo ano do ensino fundamental. Apenas o capítulo quatro intitulado “A África negra antes dos europeus: o Império do Mali e o Reino do Congo” trata do assunto África. Todo o restante do livro se omite a falar sobre o negro tanto na África quanto no Brasil. Porém, neste pequeno capítulo temos informações de como os portugueses se aproximavam dos povos africanos oferecendo apoio militar e após obter informações tentavam tomar o local e as pessoas de lá. Na página 71 temos a primeira informação sobre o tráfico de escravos

“Affonso I (1505-1543) procurou adquirir os conhecimentos e as armas que vinham da Europa, pensando certamente em fortalecer seu reino. Com essa intenção também enviou jovens africanos para estudar em Portugal e escreveu ao rei português pedindo que enviasse missionários, médicos e professores ao seu país. De Portugal, porém, vieram, principalmente, traficantes interessados em conseguir homens, mulheres e crianças para escravizar e vender” (BOULUS, 2015: p. 71).

Mesmo que de forma bem sutil temos a primeira menção sobre escravidão. Passemos ao oitavo ano.

O livro do oitavo ano possui o primeiro capítulo intitulado “Africanos no Brasil: dominação e resistência” e versa sobre três itens. O primeiro trata da questão se havia escravidão na África antes dos Europeus, o segundo versa sobre guerra, escravidão e tráfico Atlântico e por fim, o último trata da resistência. Outro capítulo que trata do negro é o capítulo treze que versa sobre abolição e república.

Parece que este é o único livro que aborda os temas da lei 10.639 de forma mais completa. Pois fala da escravidão de uma maneira mais completa. Desde a escravização, principalmente pelos portugueses, até a resistência realizada pelo povo escravizado. O capítulo encerra tratando de esclarecer que ainda existem remanescentes de quilombos no Brasil. Fala também da abolição, porém é apenas de forma histórica, ou seja, narra alguns fatos. Ao meu ver falta a crítica em relação às consequências e uma abordagem a conjectura atual desse povo que outrora foi escravizado.

Passemos para outro livro. Agora buscaremos informações no ensino do nono ano do ensino fundamental. Vejamos quais informações encontraremos que podem ser entendidas como cumprimento a lei 10.639.

O livro de história utilizado para ensino no nono ano parece não se preocupar diretamente com a aplicação da lei 10.639. Seu capítulo dez reserva um item para discorrer sobre a independência da África (conteúdo utiliza seis páginas do livro pra isso – páginas 179 a 184) e fala de Gana, Do Congo, Angola, Moçambique e Guiné-Bissau. Também discorre sobre “a luta contra o *apartheid* na África do Sul.

CONCLUSÃO

Após nossa breve análise dos conteúdos abordados no ensino fundamental vemos que os temas que tratam a lei 10.639 não são tratados de forma aprofundada nos anos finais do ensino fundamental.

O parágrafo primeiro da lei 10.639 diz que

o conteúdo programático incluirá...o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

Se dividirmos todos os itens apresentados neste parágrafo, percebemos que apenas poucas partes da história da África estão presentes nos livros didáticos. Matérias referentes a luta dos negros no Brasil, a contribuição deste povo nas áreas social, econômica e política tanto no tempo da escravidão quanto após a abolição e até os dias atuais inexistem nos livros didáticos.

Concluimos que tais temas parecem estar aparecendo apenas para que possa ser enfatizado o cumprimento da referida lei e não para o desenvolvimento de um pensamento crítico a respeito dos negros e da cultura africana e afro-brasileira.

O conteúdo é demasiadamente limitado e não apresenta informações suficientes sobre o tema. Daí infere-se que a mudança de pensamento a qual a lei 10.639 pretendia ao tornar obrigatório o ensino de tal disciplina não obterá êxito se o modo como a educação de tal matéria é transmitida. O conteúdo não

corresponde às expectativas e não pode ser considerado como suficiente para o enquadramento a lei 10.639, devendo ser revisado e reestruturado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Não paginado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 20 ago. 2017.

_____. **Lei Nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003**. Parecer nº CNE/CP 00 Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004. Edição Federal. Brasília.

_____. **Parâmetros Curriculares Nacionais – Pluralidade Cultural/Orientação sexual**. (3 th ed.). Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. Brasília. v. 10.

BOULOS Jr, Alfredo. **História sociedade & cidadania**: 6ºano. São Paulo: FTD, 2015.

_____. **História sociedade & cidadania**: 7ºano. São Paulo: FTD, 2015.

_____. **História sociedade & cidadania**: 8º ano. São Paulo: FTD, 2015.

_____. **História sociedade & cidadania**: 9º ano. São Paulo: FTD, 2015.

COSTA, Raphael Luiz Silva da; DUTRA, Diego França. **A lei 10639/2003 e o ensino de Geografia**: representação dos negros e África nos livros didáticos. 10º ENCONTRO NACIONAL DE PRÁTICA DE ENSINO DE GEOGRAFIA. Porto Alegre, 2009. Disponível em:<[http://www.agb.org.br/XENPEG/artigos/GT/GT3/tc3%20\(12\).pdf](http://www.agb.org.br/XENPEG/artigos/GT/GT3/tc3%20(12).pdf)>. Acesso em: 03 out. 2009.

CUNHA JUNIOR, Henrique. A história africana e os elementos básicos para o seu ensino. In. COSTA LIMA, Ivan e ROMÃO, Jeruse (org). **Negros e currículo**. Série Pensamento Negro em Educação n. 2. Florianópolis: Núcleo de Estudos Negros/NEN, 1997.

FONSECA, Maria Nazareth Soares (Org.). **Brasil afro-brasileiro**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Gomes, J. B. B. (2001). **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social. Rio de Janeiro, RJ: Renovar.